

Aviso n.º 9011/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emília Semedo Mendes Miranda, natural de Neves, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 8 de Novembro de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 9012/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carla Victória Pacavira Carlos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 13 de Fevereiro de 1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 9013/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Benício Vaz, natural de Calequissé, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 27 de Janeiro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 9014/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Conceição Cabral de Barros Semedo, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 19 de Dezembro de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 739/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/94, de 24 de Fevereiro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do despacho n.º 17 088/2005, de 9 de Agosto, determino que sejam nomeadas para a comissão de selecção do curso de Política Externa Nacional as seguintes personalidades:

Embaixador Filipe Guterres;
General Freire Nogueira;
Prof. Doutor João Amador;
Prof.ª Doutora Paula Escarameia.

14 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho n.º 21 740/2005 (2.ª série). — Considerando que o curso de Política Externa Nacional (CPEN) tem por finalidade valorização e aprofundamento de conhecimentos dos seus auditores, tal como está explicitado no artigo 2.º, alíneas a) e b), do respectivo regulamento, e que os horários do CPEN foram decididos tendo em vista causar a menor turbulência possível no funcionamento dos serviços aos quais os auditores estejam adstritos, determino que a frequência do CPEN seja absolutamente obrigatória para todos os fun-

cionários diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros com a categoria de adido de embaixada.

O aproveitamento neste curso será necessariamente tido em devida consideração para efeitos de avaliação dos referidos funcionários.

14 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 741/2005 (2.ª série). — Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de subdirector-geral, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, encontrando-se preenchidos os requisitos legais exigíveis e considerando o currículo em anexo demonstrativo da competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo em que é investido, nomeio o licenciado João Manuel Almeida de Sousa para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector-geral, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. — 2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, inclusive.

28 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome: João Manuel Almeida de Sousa.

Data de nascimento: 6 de Dezembro de 1948.

Naturalidade: Lisboa.

Formação académica: licenciado em Finanças pelo ISCEF, 1972.

Experiência profissional:

1973-1975 — nomeação e ingresso como funcionário do quadro técnico superior da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;

1975-1977 — desempenho de funções em várias alfândegas, nomeadamente na alfândega do Aeroporto de Lisboa e como chefe da delegação aduaneira de Olhão;

1977-1985 — transferido para os serviços centrais da DGAIEC, onde desempenhou funções nas áreas pautal, nomenclaturas, origens, acordos preferenciais. Participou na implementação do Acordo EFTA/Espanha de 1980 e dos protocolos adicionais ao Acordo CEE/Portugal de 1972, na preparação das primeiras pautas aduaneiras portuguesas no período pré-adesão e na preparação da adesão de Portugal às Comunidades Europeias; 1985-1988 — chefe da Divisão de Origens e Relações Externas, período durante o qual foi coordenador do grupo de trabalho para a simplificação dos processos de desalfandegamento, coordenador do grupo de trabalho para a criação de uma nova pauta de serviço e representante no Comité de Origem na Comissão Europeia;

1989-1998 — administrador principal na Comissão Europeia, Serviços de Estatística (Eurostat), tendo desempenhado funções na área das estatísticas do comércio extra e intracomunitário. Foi responsável pelo sector da metodologia das estatísticas do comércio extracomunitário;

1998-2000 — inspector principal no Gabinete de Auditoria Interna da DGAIEC, tendo efectuado e acompanhado várias auditorias aos serviços. Neste período prestou, ainda, apoio ao grupo de cooperação aduaneira durante a presidência portuguesa da União Europeia no 1.º semestre de 2000;

2000-2005 — director dos Serviços de Tributação Aduaneira da DGAIEC. Neste período foi criada a versão Internet da pauta de serviço, foi relançado o grupo de trabalho dos países da CPLP sobre o sistema harmonizado, foram elaborados ou actualizados os manuais de Origem Preferencial e não Preferencial, do Valor Aduaneiro, dos Contingentes e Suspensões Pautais, das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, dos Pareceres de Classificação da OMA e o manual das Decisões de Classificação Pautal. É representante em vários comités da Comissão Europeia, nomeadamente o Comité da Nomenclatura (NC) e o Comité de Chefes de Unidade das Pautas Aduaneiras.

Outros elementos curriculares:

- Vogal do Conselho Técnico Aduaneiro (2000-2005);
- Formador e membro de júri para despachantes oficiais, organização da Câmara dos Despachantes Oficiais;
- Participação na elaboração de um guia da CEE, edição da Caixa Geral de Depósitos, 1986;
- Participação na elaboração do manual sobre «Regras de origem com a Espanha», edição do Banco de Fomento Nacional, 1987;
- Colaboração na revista *Alfândega*, n.ºs 1, 4, 10, 53, 57 e 59, diversos temas, 1986 a 2005;
- Elaboração na Comissão Europeia da publicação multilingue «Geonomenclatura — nomenclatura dos países para as estatísticas do comércio externo da Comunidade», 1997;
- Elaboração de duas pequenas publicações sobre temáticas aduaneiras: *Os Territórios da União Europeia e Os Direitos Anti-Dumping, Uma Análise Cronológica*, 2000.

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 800/2005. — Considerando que pelo despacho conjunto n.º 353/2004, de 20 de Maio (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 12 de Junho de 2004, foi afecto à Direcção-Geral da Administração Pública Jacinto de Oliveira Lay, oriundo do território de Timor;

Considerando que no referido despacho conjunto n.º 353/2004, foram incorrectamente indicadas a carreira e categoria do agente em apreço:

Assim, determina-se:

1 — A afectação de Jacinto de Oliveira Lay à Direcção-Geral da Administração Pública na seguinte situação jurídico-funcional:

- Carreira — técnico de diagnóstico e terapêutica/técnico de farmácia;
- Categoria — técnico de 1.ª classe.

2 — É revogado aquele despacho conjunto na parte relativa à carreira e categoria do agente.

3 — A presente revogação produz efeitos a 20 de Maio de 2004.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Rectificação n.º 1718/2005. — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de Setembro de 2005, foi publicado o regulamento da CMVM n.º 7/2005. Tendo-se verificado que o mesmo foi publicado com inexactidões, procede-se à sua rectificação, dando aquelas como nulas e sem qualquer efeito nos termos infra-identificados:

1 — Na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 11.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Verificação, registo e contabilidade das operações realizadas no âmbito de cada uma das actividades previstas nos n.ºs 1 e 2;» deve ler-se «Verificação, registo e contabilidade das operações realizadas no âmbito de cada uma das actividades previstas no n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 2;».

2 — Na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «As actividades prevista nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 11.º» deve ler-se «As actividades previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 11.º».

3 — No n.º 2 do artigo 26.º-A do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Caso pretenda proceder ao reconhecimento directo da qualificação profissional, nos termos da alínea *c)* do número anterior, a entidade certificadora comunica previamente à CMVM os critérios, gerais e objectivos, para efeitos do referido reconhecimento.» deve ler-se «Caso pretenda proceder ao reconhecimento directo da qualificação profissional, nos termos da alínea *b)* do artigo 25.º, a entidade certificadora comunica previamente à CMVM os critérios, gerais e objectivos, para efeitos do referido reconhecimento.».

4 — No n.º 1 do artigo 39.º-A do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Nos em que não tenha sido celebrado contrato escrito, designadamente nas situações previstas nos artigos 335.º e 344.º do Código dos Valores Mobiliários, os investidores não institucionais podem exigir ao intermediário financeiro documento escrito do qual constem os termos e condições da prestação dos serviços de intermediação financeira, designadamente os direitos e obrigações das partes.» deve ler-se «Nos casos em que não tenha sido celebrado contrato escrito, designadamente nas situações previstas nos artigos 335.º e 344.º do Código dos Valores Mobiliários, os investidores não institucionais podem exigir ao intermediário financeiro documento escrito do qual constem os termos e condições da prestação dos serviços de intermediação financeira, designadamente os direitos e obrigações das partes.»

5 — No n.º 3 do artigo 40.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Caso a informação seja prestada, nos termos previstos no número anterior, o intermediário financeiro fica obrigado a fornecer ao cliente, a solicitação deste e sem encargos adicionais, a informação de forma desagregada.» deve ler-se «Caso a informação seja prestada nos termos previstos no número anterior, o intermediário financeiro fica obrigado a fornecer ao cliente, a solicitação deste e sem encargos adicionais, a informação de forma desagregada.».

6 — No n.º 3 do artigo 41.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Ao contrato de recepção de ordens sobre instrumentos financeiros derivados aplica-se o disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 80.º e inclui menção ao disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 80.º e inclui menção ao disposto nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 82.º.»

7 — Na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 41.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Observam o disposto no n.º 2 do artigo 82.º» deve ler-se «Observam o disposto no artigo 82.º.»

8 — Na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 74.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «decisões de investimento no âmbito de gestão de carteira de terceiros, de instituições de investimento colectivo ou carteira própria, tendo como destinos de execução os definidos no n.º artigo 51.º» deve ler-se «decisões de investimento no âmbito de gestão de carteira de terceiros, de instituições de investimento colectivo ou carteira própria, tendo como destinos de execução os definidos no artigo 51.º.»

9 — O artigo 3.º do regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «São revogados os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 33.º, n.º 3, 55.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º e 79.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000.» deve ler-se «São revogados os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º-A, n.º 2, 33.º, n.º 3, 55.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º e 79.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000.»

29 de Setembro de 2005. — Os Vogais do Conselho Directivo: *Ama-deu Ferreira — Rui Ambrósio Tribolet*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 9015/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Setembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe estão delegados, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 24 lugares da categoria de reverificador assessor principal, da carreira técnica superior aduaneira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de seis meses contados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os reverificadores assessores da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais e nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.